

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 17 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta resolução, a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 12/2010 e 16/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E FORMAÇÃO ACADÊMICA NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.**

Anexo único da Resolução nº 26/2017 - Consuni
Aprovada pelo Conselho Universitário em 17 de outubro de 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RESOLUÇÃO Nº 26/2017 – CONSUNI

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica constitui-se num conjunto de programas, ações e serviços integrados com vistas à inclusão social, à produção de conhecimento, à melhoria do desempenho acadêmico e à formação plena do estudante. Deve viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes de fatores socioeconômicos, pedagógicos e culturais.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica tem por finalidade ofertar apoio e orientação acadêmica, condições de inclusão social, possibilitando a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação presencial.

Parágrafo único. Os programas de assistência estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proest) visam garantir a permanência dos estudantes na UFT, atendendo prioritariamente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - assistência estudantil como direito social do estudante e dever do Estado;

II - igualdade de condições de permanência dos estudantes no exercício das atividades acadêmicas e no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

III - qualidade dos serviços prestados visando contribuir para uma formação que habilite o estudante ao pleno exercício de sua cidadania;

IV - ampla divulgação das ações, serviços, programas e projetos assistenciais e acadêmicos;

V - transparência na execução dos recursos, programas, ações, projetos e nos critérios de participação dos estudantes;

VI - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT tem os seguintes objetivos:

I - viabilizar a permanência dos estudantes até a conclusão do curso, com qualidade, na perspectiva da formação ampliada, da produção do conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão motivados por fatores socioeconômicos;

II - contribuir para minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas entre os estudantes;

III - viabilizar, de forma democrática e transparente, o acesso dos estudantes aos programas, serviços e ações assistenciais e acadêmicas;

IV - promover a inclusão, a permanência e a diplomação dos estudantes, desde o ingresso até a conclusão do curso, na perspectiva da democratização da educação superior;

Art. 4º A organização e implementação dos programas de assistência estudantil e formação acadêmica tem como base as seguintes diretrizes:

I - respeito às especificidades de cada câmpus;

II - participação da comunidade acadêmica, professores, técnico-administrativos, entidades estudantis da instituição, estudantes, diretores de Câmpus, coordenadores de curso, núcleo docente estruturante (NDE), e grupos de trabalho no processo de formulação, execução, monitoramento e avaliação da política dos programas assistenciais e acadêmicos;

III - articulação da assistência estudantil com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecimento de condições para a implementação da política da assistência estudantil e formação acadêmica incluindo espaços físicos adequados, equipamentos e equipes multiprofissionais;

V - zelo pela transparência na utilização dos recursos financeiros e nos critérios de atendimento, primando pelo respeito às normas e padrões técnicos a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

VI - articulação da assistência estudantil e formação acadêmica com a rede de serviços públicos no âmbito dos diferentes municípios onde estão sediados os câmpus;

VII - respeito aos princípios éticos profissionais e aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica e nos serviços prestados;

VIII - produção e divulgação de estudos e pesquisas relativas à assistência estudantil e à formação acadêmica para subsidiar o planejamento das ações institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Programas

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT compõe-se dos seguintes programas:

I - Programa de Integração dos Discentes Ingressantes - PIDI;

II - Programa Auxílio Alimentação - PAA;

III - Programa Moradia Estudantil - PME;

IV - Programa Auxílio Transporte - PTr;

V - Programa Auxílio Permanência – PAP;

VI - Programa Esportes e Lazer - PROEL;

VII - Programa Apoio à Participação dos Discentes em Eventos - PAPE;

VIII - Programa Acompanhamento Acadêmico – PROAC;

IX - Programa Auxílio Saúde – PSaúde;

X - Programa Auxílio Creche - PAC;

XI - Programa Apoio ao Discente Ingressante – PADI;

XII - Programa Inclusão e Acessibilidade - PAEI;

XIII - Programa Bolsa Permanência MEC - PBP;

XIV - Programa Institucional de Bolsa de Extensão - PIBEX;

XV - Programa de acesso democrático à Universidade - PADU;

XVI - Programa de Acesso Democrático de Indígenas e Quilombolas PADIQ;

XVII - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;

XVIII - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC;

XIX - Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA;

XX - Programa Institucional de Monitoria – PIM;

XXI - Programa Institucional de Monitoria Indígena – PIMI;

XXII - Programa de Educação Tutorial - PET;

XXIII - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

XXIV – Programa de Monitoria de Inclusão Acadêmica – PMIAC; (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 08/2018, de 14/04/2018*).

Parágrafo único. Todos os programas que compõem esta resolução deverão ser regulamentados por meio de resolução específica e adotar seus respectivos mecanismos de avaliação e acompanhamento, de acordo com a sua natureza.

CAPÍTULO IV

Dos Programas e Objetivos

Art. 6º O Programa de Integração dos Discentes Ingressantes (PIDI) é uma política pública que cria condições para recepção e acolhimento dos estudantes ingressantes, visando a sua integração ao meio acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Integração dos Discentes Ingressantes tem como objetivos:

I - disponibilizar informações institucionais essenciais aos estudantes ingressantes para familiarização e integração com o ambiente universitário;

II - desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante no ambiente acadêmico;

III - envolver a direção do campus, coordenação de curso, setores de assistência estudantil, diretório acadêmico, centro acadêmico no processo de integração dos discentes.

Art. 7º O Programa Auxílio Alimentação (PAA) é uma política pública que atende as necessidades de alimentação básica dos estudantes da UFT mediante o fornecimento de refeições diárias pelo restaurante universitário ou por meio de auxílio financeiro.

§ 1º O Programa Auxílio Alimentação tem como objetivos:

I - fornecer refeições diárias em dias e horários de funcionamento dos Restaurantes Universitários existentes nos câmpus;

II - estudar, fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação, com o menor custo possível;

III - promover programas de reeducação alimentar direcionado aos estudantes.

§ 2º Nos câmpus que ainda não dispõem de Restaurante Universitário o auxílio alimentação será efetivado por meio de repasse financeiro ao estudante.

Art. 8º O Programa Auxílio Transporte (PTr) é uma política pública que oferece subsídio financeiro para auxiliar estudantes de cursos de graduação presencial no custeio de despesas diárias referentes ao deslocamento no trajeto residência/universidade/residência, conforme calendário acadêmico letivo e disciplinas cursadas.

§ 1º O Programa terá duas modalidades: Auxílio Transporte Municipal e Auxílio Transporte Intermunicipal.

§ 2º O Programa de Auxílio Transporte tem o objetivo de criar condições aos estudantes de comparecimento às atividades acadêmicas no câmpus por meio de auxílio financeiro para custear as despesas de deslocamentos para a universidade.

Art. 9º O Programa de Moradia Estudantil (PME) é uma política pública que busca oferecer condições adequadas de moradia aos estudantes da UFT de forma a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e o pleno exercício de sua cidadania.

§ 1º O programa oferece duas modalidades de benefícios: vagas em imóveis de propriedade da UFT ou alugados para essa finalidade e repasse mensal de auxílio financeiro para custeio de aluguel.

§ 2º O Programa de Moradia Estudantil tem como objetivos:

I - implantar a estrutura física adequada que garanta condições dignas de moradia estudantil;

II - contribuir com o custeio das despesas de moradia dos estudantes que sejam oriundos de municípios externos à cidade-sede do câmpus de vinculação e cujas famílias não possuam imóveis em tais cidades;

III - estabelecer política de gestão para moradia estudantil junto às entidades representativas dos estudantes;

IV - viabilizar o auxílio financeiro para custeio da moradia dos estudantes não atendidos com vagas na residência estudantil.

Art. 10. O Programa Auxílio Permanência (PAP) é uma política pública que busca assegurar auxílio financeiro visando à permanência do estudante na universidade até a diplomação contribuindo para sua formação integral.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Permanência tem como objetivos:

I - viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos estudantes a fim de suprir suas necessidades básicas, levando em consideração o tempo regulamentar do curso e o rendimento acadêmico;

II - reduzir os índices de retenção e evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica;

III - garantir condições de permanência necessárias para o bom desempenho acadêmico do estudante.

Art. 11. O Programa de Esportes e Lazer (PROEL) é uma política pública que realiza ações de educação esportiva, recreativa e de lazer capazes de contribuir para o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo único. O Programa de Esportes e Lazer tem como objetivos:

I - instituir projetos interdisciplinares voltados para ações preventivas e de promoção e melhoria da qualidade de vida dos estudantes de forma integrada aos demais programas de assistência estudantil;

II - estimular a elaboração de projetos esportivos advindos das entidades representativas dos estudantes da Instituição;

III - definir critérios institucionais de funcionamento e utilização dos espaços destinados ao esporte e lazer na universidade para garantir a viabilização do desenvolvimento de programas e projetos esportivos, recreativos e de lazer na UFT.

Art. 12. O Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (PAPE) é uma política pública que oferece auxílio financeiro aos estudantes para contribuir com as despesas referentes à participação em eventos de cunho técnico, científico, cultural ou político-acadêmicos, dentro do país, tais como: conferências, congressos, cursos, encontros, jornadas, fóruns, simpósios, olimpíadas do conhecimento, seminários, mesas redondas, feiras, workshops e eventos esportivos.

§ 1º O Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos tem como objetivos:

I - viabilizar concessão de auxílio financeiro aos estudantes para participação em eventos com abrangência local, regional ou nacional;

II - contribuir para o desempenho acadêmico e para a formação integral dos estudantes.

§ 2º O auxílio é concedido aos estudantes conforme disponibilidade orçamentária e serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com trabalhos aprovados nos eventos.

Art. 13. O Programa de Acompanhamento Acadêmico (PROAC) é uma política pública que busca promover o acompanhamento do estudante visando à promoção do seu desempenho acadêmico no curso desde o ingresso até a diplomação considerando sua necessidade e peculiaridades no decorrer do processo de aprendizagem contribuindo com sua preparação para a vida profissional.

Parágrafo único. O Programa de Acompanhamento Acadêmico tem como objetivos:

I - realizar levantamento de demandas acadêmicas e/ou pedagógicas individuais e coletivas que interferem no processo de aprendizagem;

II - estimular o envolvimento dos estudantes com o processo de aprendizagem;

III - contribuir para a redução da evasão, retenção e baixo desempenho acadêmico visando promover uma maior taxa de diplomação;

IV - encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os programas e projetos ofertados pela UFT;

V - promover atividades de orientação de estudo e à carreira que estimulem a permanência dos estudantes na Instituição;

VI - incentivar a participação do estudante em cursos, seminários e congressos de caráter técnico-científico e profissionalizante;

VII - promover o acompanhamento e orientação do estudante concluinte, visando auxiliar sua integração como futuro profissional ao mundo de trabalho;

VIII - articular as ações do programa com diretores de câmpus, coordenadores de cursos, professores, servidores técnico administrativos e outros setores/áreas relacionados à vida acadêmica do estudante, favorecendo a afirmativa do pertencimento ao curso e à Universidade;

IX - propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil e formação acadêmica;

X - elaborar relatórios semestrais a fim de identificar a situação do rendimento acadêmico dos estudantes atendidos pelos programas da assistência estudantil.

Art. 14. O Programa Auxílio Saúde (PSaúde) é uma política pública que promove ações de saúde, no âmbito individual e/ou coletivo, que incentivam e proporcionam a melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

§ 1º O programa disponibiliza subsídio financeiro para tratamento em saúde mental dos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação psicológica.

§ 2º O Programa de Atenção à Saúde tem como objetivos:

I - investir em ações de prevenção que levem em consideração os determinantes sociais da Saúde que influenciam no estilo de vida dos estudantes e em agravos à saúde como estresse, dependência química, transtornos alimentares, doenças sexualmente transmissíveis (DST), dentre outros;

II - assegurar ações de educação em saúde que incentivem condutas voltadas à qualidade de vida e bem-estar emocional do estudante favorecendo seu desempenho acadêmico e melhoria na qualidade de vida;

III - realizar ações específicas na área de saúde mental, que visem apoiar os estudantes com dificuldades emocionais;

IV - identificar e mobilizar redes de atendimento à saúde para encaminhamento dos estudantes quando necessário;

V - acompanhar o processo saúde-doença do estudante atendido por este programa.

Art. 15. O Programa Auxílio Creche (PAC) é uma política pública que oferta subsídio pecuniário para auxiliar estudantes que tenham filhos na idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) na contratação de serviços de creches e/ou cuidadores com o objetivo de

contribuir com a manutenção das atividades acadêmicas e a redução da evasão decorrente da maternidade e/ou paternidade.

§ 1º Na possibilidade dos pais ou responsáveis serem estudantes da UFT o Auxílio Creche só será disponibilizado a apenas um dos pais/responsáveis.

§ 2º O Programa Auxílio Creche tem como objetivos:

I - garantir a permanência acadêmica em harmonia com a maternidade e/ou paternidade;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, favorecendo a permanência dos estudantes na Instituição até a conclusão do curso;

III - diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório motivados por razões socioeconômicas.

Art. 16. O Programa de Apoio ao Discente Ingressante (PADI) é uma política pública que busca auxiliar estudantes ingressantes que estejam matriculados no 1º e/ou 2º período(s) e aqueles reprovados nas disciplinas básicas curriculares.

Parágrafo único. O Programa de Apoio ao Discente Ingressante tem como objetivos:

I - ampliar o atendimento aos estudantes ingressantes na Instituição proporcionando-lhes suporte didático, no sentido de minimizar deficiências de conhecimentos básicos necessários às disciplinas introdutórias dos cursos de graduação;

II - propiciar ao tutor discente a oportunidade de enriquecimento técnico e pessoal, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas, permitindo-lhe ampliar a convivência com outras pessoas do meio universitário;

III - contribuir para a redução do índice de reprovação, retenção e evasão na UFT;

IV - promover a democratização da Educação Superior com excelência.

Art. 17. O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência (PAEI) é uma política pública que promove a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e atitudinal e de ações de educação inclusiva em todo processo de formação do estudante.

Parágrafo único. O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência tem como objetivos:

I - oportunizar a acessibilidade, permanência e prosseguimento da formação acadêmica de pessoas com deficiência, em todas as dependências da UFT;

II - promover a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva no âmbito da UFT;

III - disponibilizar materiais e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento da aprendizagem;

IV - garantir assessoria didática e pedagógica aos docentes e demais profissionais que atuam diretamente com os estudantes;

V - promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

VI - subsidiar a gestão da Universidade com dados e proposições visando ao planejamento e realização de ações que propiciem a acessibilidade plena de toda a comunidade acadêmica.

Art. 18. O Programa Bolsa Permanência (PBP- MEC) é uma política pública que viabiliza a permanência de estudantes indígenas e quilombolas na universidade.

§ 1º O Programa Bolsa Permanência/MEC tem como objetivos:

I - viabilizar a permanência, até a diplomação, de estudantes indígenas e quilombolas;

II - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

§ 2º O Programa Bolsa Permanência-MEC deve seguir as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 19. O Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) é uma política pública que concede bolsa de extensão para alunos de graduação matriculados na UFT e vinculados a projetos/programas de extensão cadastrados na PROEX.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsa de Extensão tem como objetivo:

I - promover a cidadania;

II - fortalecer as ações de inclusão social;

III - apoiar a diversidade étnico-cultural;

IV - promover a arte e a cultura;

V - fortalecer o tripé ensino-pesquisa-extensão;

VI - assegurar a cooperação entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos para o desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade.

Art. 20. O Programa de Acesso Democrático Universitário (PADU) e o Programa de Acesso Democrático de Indígenas e Quilombolas (PADIQ) são políticas públicas que visam estabelecer a igualdade de acesso e oportunidade de egressos de escolas públicas, indígenas e quilombolas, minimizando as consequências históricas de exclusão social-educacional destes segmentos da sociedade, atuando desta forma como política institucional de responsabilidade social da UFT.

Parágrafo único. O Programa de Acesso Democrático à Universidade e o Programa de Acesso Democrático de Indígena e Quilombolas têm como objetivos:

I - minimizar os efeitos das desigualdades raciais, sociais e regionais no acesso, permanência material e simbólica, com vista à conclusão do ensino superior de segmentos da sociedade que historicamente foram alijados dessa modalidade de educação;

II - coadunar com a política de cotas e acesso à universidade do Governo Federal;

III- reduzir as taxas de retenção e evasão;

III - contribuir para promoção da inclusão social pela educação; VI - promover a cidadania;

IV - fortalecer a diversidade etnicorracial;

V - incentivar a troca de saberes, bem como fortalecimento cultural e valorização das identidades culturais das comunidades tradicionais e da população negra;

VI - amparar ações colaborativas entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;

VII - assegurar ações articuladas com atividades de ensino e pesquisa.

Art. 21. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) são políticas públicas que visam incentivar à formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de alunos com bom rendimento acadêmico em projetos de pesquisa com mérito científico e orientação individualizada e continuada.

Parágrafo único. O programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) têm como objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

II - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

III - incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

IV - possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

V - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;

VI - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

VII - proporcionar ao bolsista ou estudante voluntário, orientado por pesquisador

qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 22. O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) é um programa que permite aos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) conveniadas cursarem parte das disciplinas do currículo de seu curso em outra instituição.

Parágrafo único. O Programa de Mobilidade Acadêmica tem como objetivo regular a relação de reciprocidade em cursos de graduação de Ifes brasileiras.

Art. 23. O Programa Institucional de Monitoria (PIM) é uma política pública que contempla atividades de caráter didático-pedagógico, desenvolvidas pelos alunos da graduação e orientadas por professores, que contribuem para a formação acadêmica do estudante.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Monitoria tem como objetivos:

I - melhorar os indicadores de ensino-aprendizagem no âmbito escolar;

II - proporcionar condições de permanência e de sucesso dos alunos no processo ensino-aprendizagem;

III- contribuir para o envolvimento dos alunos nas atividades de docência, de pesquisa e de extensão;

IV - possibilitar a utilização do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas da Universidade;

V - intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da Universidade; e

VI - implementar ações do Projeto Pedagógico do Curso de graduação (PPC), do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 24. O Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) é uma política pública que busca contemplar atividades de caráter didático-pedagógico, desenvolvidas pelos alunos da graduação e orientadas por professores, que contribuam para a formação acadêmica do estudante indígena.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Monitoria Indígena tem como objetivos facilitar a inclusão dos alunos indígenas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a sua permanência e sucesso acadêmico.

Art. 25. O Programa de Educação Tutorial (PET) é uma política pública constituído por grupos tutoriais, vinculados a cursos específicos ou formados a partir de um tema que perpassa várias áreas do conhecimento – valorizando, assim, a abordagem inter(trans)disciplinar.

Parágrafo único. O Programa de Educação Tutorial tem como objetivo desenvolver atividades extracurriculares, destinadas a complementar a formação acadêmica e, por conseguinte, proporcionar a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 26. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)

é uma iniciativa do Ministério da Educação, executado pela Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes). Pibid/UFT é executado em parceria com escolas públicas de educação básica, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins, bem como às Secretarias Municipais de Educação de municípios do Estado do Tocantins. O conjunto das ações propostas no Pibid/UFT tem como princípio, também, promover a construção de estratégias de socialização dos impactos e resultados como parte constitutiva dos estudos referentes às dimensões da iniciação à docência.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem por objetivos:

- I - incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UFT, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciaturas;
- VII - promover a aproximação entre ensino e pesquisa, compreendendo a prática da educação como campo de pesquisa educacional e geração de conhecimento.

Art. 26-A. O Programa de Monitoria de Inclusão Acadêmica – PMIAC visa contribuir com a formação acadêmica e inclusão do estudante na Universidade Federal do Tocantins, por meio de atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas por discentes monitores, sob a orientação de profissionais do setor de apoio psicopedagógico de cada Câmpus. *(Incluído pela Resolução Consuni n.º 08/2018, de 14/03/2018).*

Parágrafo único. O PMIAC tem os seguintes objetivos:

- I – auxiliar no processo de inclusão dos discentes desta Universidade;
- II – auxiliar no processo de integração e permanência, nesta universidade, dos discentes que necessitarem de atendimento diferenciado;
- III – auxiliar aos discentes ingressantes ao contexto universitário, no processo de acolhimento inicial para viabilizar sua integração;
- IV – informar no início do período letivo ou quando necessário, que:

- a) A existência de procedimentos acadêmicos básicos contidos nas normativas, Resoluções e no Regimento Geral da UFT, bem como introduzir e orientar sobre as temáticas que tangem a estrutura e dinâmica organizacional da Universidade Federal do Tocantins;
 - b) Guia do aluno e Portal do Aluno;
 - c) A existência de Programa de Bolsas Institucionais, tais como: monitoria, iniciação científica, extensão, assistência estudantil, entre outras;
 - d) A dinâmica e funcionamento das atividades complementares, bem como as resoluções que normatizam os procedimentos necessários para a realização dos mesmos;
- V – Propiciar o desenvolvimento da autonomia e protagonismo dos estudantes na busca de soluções, referentes aos desafios do cotidiano universitário;
- VI – Contribuir para a redução dos fatores de retenção, desistência e abandono, promovendo ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito dos cursos. *(Incluídos pela Resolução Consuni n.º 08/2018, de 14/03/2018).*

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 27. São direitos do estudante atendido pela Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT:

- I - concorrer aos programas institucionais ofertados;
- II - receber o(s) auxílio(s) e/ou bolsas conforme valores e critérios estabelecidos;
- III - participar do planejamento e avaliação desta política.

Parágrafo único. É permitido ao estudante beneficiado pelos programas de assistência estudantil participar de outros programas institucionais da UFT ou outras instituições, respeitados os seus respectivos critérios.

Art. 28. São deveres do estudante atendido pela Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica:

- I - manter atualizados seus dados cadastrais junto às pró-reitorias e/ou câmpus;
- II - ressarcir à universidade valores/auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da Gestão

Art. 29. Compete às Pró-Reitorias:

I - coordenar o processo de regulamentação dos programas desta política, garantindo a devida participação da comunidade acadêmica no planejamento, execução e avaliação, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

II - zelar pelo desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução;

III - divulgar na página eletrônica institucional e outros meios as informações concernentes aos programas e ações que integram a Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;

IV - formalizar as comunicações para os setores competentes no que se refere aos procedimentos adotados institucionalmente no âmbito dos programas;

V - dar publicidade quanto à planilha orçamentária relativa aos recursos dos programas;

VI - utilizar um sistema de informação que contribua com a execução dos editais de seleção, garanta a transparência, a realização de pesquisas, e subsidie o processo de avaliação da política;

VII - propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;

VIII - realizar conferências anuais, locais e geral para avaliação dos programas.

Art. 30. Compete aos Câmpus:

I - garantir a constituição de equipe multiprofissional de atendimento aos estudantes, composta por diferentes áreas do conhecimento: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Enfermagem, Administração, além de outras que poderão integrar as equipes.

II- propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;

III - organizar juntamente com os diretórios e centros acadêmicos as conferências locais de discussão dos programas de assistência estudantil e formação acadêmica.

CAPÍTULO VII

Da Suspensão e Cancelamento

Art. 31. A participação nos programas da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica será suspensa nos casos previstos nas resoluções específicas de cada programa e nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento

Art. 32. Os recursos para financiamento da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica são originários das seguintes dotações orçamentárias:

I - recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

II - recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para os programas assistenciais da Proest.

Art. 33. O quantitativo e os valores dos auxílios e bolsas relativos aos programas que integram esta resolução serão estabelecidos em resolução específica de cada programa e nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação

Art. 34. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação desta política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo:

I - a avaliação da implementação desta política dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnicos-administrativos que atuam na área, professores e estudantes;

II - anualmente deverão ser realizadas conferências para avaliar avanços e desafios da política e apresentar propostas, na seguintes modalidades:

- a) conferência local – em cada câmpus;
- b) conferência geral – com a participação de todos os câmpus.

III - para o monitoramento e avaliação dos programas será utilizado um sistema de informação que possibilite a transparência e a realização de estudos e pesquisas, contribuindo para o processo de avaliação desta política.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Os estudantes beneficiários dos programas assistenciais da Proest poderão participar de diferentes programas da UFT desde que não haja vedação legal para o acúmulo de bolsas e auxílios.

Art. 36. Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pela Pró-Reitoria responsável pelo programa.

Art. 37. A implementação de todos os Programas dispostos nesta Resolução fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro da União e da UFT.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2017.